

7-9
4

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre as partes a seguir identificadas:

Primeiro: ***CENTRO DISTRITAL DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO***, adiante referido como CDSSS do Porto representado pelo seu Director, **SR. DR. RUI JORGE TEIXEIRA DE CARVALHO PEDROTO**;

Segundo: ***ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARALISA CEREBRAL – NÚCLEO REGIONAL DO NORTE***, adiante referida como Instituição, registada na Direcção Geral de Solidariedade e Segurança Social, no livro 3 das Associações de Solidariedade Social, sob o n.º 05/86, a fls. 24, representada pela Direcção na pessoa do seu Presidente, **SR. JOSÉ CARLOS MENEZES PINTO VIANA**, é celebrado o presente acordo de cooperação que as partes subordinam ao disposto no seguinte clausulado:

CLÁUSULA I

(objecto)

Constitui objecto do presente acordo:

1. A definição dos termos e condições em que a Instituição desenvolve as actividades de apoio social que respondem às necessidades da população alvo;
2. A definição dos termos e condições em que o CDSSS do Porto presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento das actividades de apoio social.

CLÁUSULA II

(finalidade)

O presente acordo de cooperação visa criar condições para a intervenção conjugada da Instituição com o CDSSS do Porto, dirigida a jovens com mais de 16 anos e adultos com deficiência grave e profunda, de harmonia com as orientações técnicas existentes.

CLÁUSULA III

(objectivos)

Constituem objectivos do presente acordo:

- Estimular e facilitar o desenvolvimento das suas capacidades;
- Promover a sua integração social;



- Facilitar o seu encaminhamento, sempre que possível, para programas adequados de integração sócio-profissional.

CLÁUSULA IV

(identificação da resposta)

Os objectivos identificados na cláusula anterior são concretizados através do *Centro de Actividades Ocupacionais*, sito na Rua D. Francisco de Almeida n.º 153-167, Gondomar, 4420-425 Valbom.

CLÁUSULA V

(capacidade)

A capacidade é de 30 (trinta) utentes.

CLÁUSULA VI

(âmbito geográfico)

O âmbito geográfico da resposta identificada na cláusula anterior é a área metropolitana do Porto.

CLÁUSULA VII

(obrigações gerais dos parceiros)

As entidades subscritoras do presente acordo, para além das obrigações específicas previstas nas cláusulas seguintes, são responsáveis pelo cumprimento da intervenção articulada devendo para o efeito.

1. Contribuir para a prossecução dos objectivos previstos na cláusula III deste documento;
2. Colaborar entre si, bem como com outras entidades ou serviços tendo em vista a adequação dos apoios a prestar à população alvo;
3. Assegurar as condições necessárias ao exercício da interdisciplinaridade inerente ao trabalho em parceria;
4. Prestar informações mútuas com interesse para o desenvolvimento da intervenção e para a rentabilização dos recursos humanos e materiais;
5. Promover a formação da equipa interdisciplinar de intervenção e outras acções com vista à formação e treino dos profissionais que a integram.

Handwritten signature and initials.

CLÁUSULA VIII

(obrigações da Instituição)

A Instituição obriga-se a:

1. Garantir o bom funcionamento dos equipamentos ou serviços, de harmonia com os requisitos técnicos adequados e em conformidade com o estatuto da Instituição;
2. Proceder à admissão dos utentes de acordo com os critérios definidos no respectivo estatuto e regulamento e, muito especialmente, atribuir prioridade a pessoas e grupos social e economicamente mais desfavorecidos;
3. Aplicar as normas de comparticipação dos utentes ou famílias, segundo o critério da Instituição, desde que adequado aos indicativos técnicos aplicáveis para cada modalidade consensualizados entre os serviços do ministério da tutela e das uniões;
4. Assegurar as condições de bem-estar dos utentes e o respeito pela sua dignidade humana através da prestação de serviços eficientes e adequados, promovendo a sua participação, na vida do equipamento;
5. Assegurar a existência dos recursos humanos adequados ao bom funcionamento dos equipamentos e serviços;
6. Fornecer ao CDSSS do Porto, dentro dos prazos acordados, informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, para avaliação qualitativa e quantitativa das actividades desenvolvidas;
7. Cumprir as cláusulas estipuladas no acordo e demais obrigações estabelecidas no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e na legislação aplicável às instituições, respeitando as recomendações técnicas decorrentes do exercício das atribuições específicas dos serviços competentes do ministério da tutela e facilitando as acções de fiscalização ou inspecção decorrentes da lei;
8. Articular, se possível e necessário, os seus programas de acção com outros serviços ou instituições da área geográfica onde está inserida e com o CDSSS do Porto.

CLÁUSULA IX

(obrigações do CDSSS do Porto)

O CDSSS do Porto obriga-se a:

1. Colaborar com a Instituição, designadamente a seu pedido, garantindo o apoio técnico necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados à comunidade em que se inserem;
2. Estimular a formação técnica e a reciclagem profissional do pessoal ao serviço da Instituição, cooperando, sempre que possível e útil, acções que outras entidades promovam no âmbito da solidariedade social;

7.3
4

3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados e o sentido social das respostas desenvolvidas pela Instituição;
4. Assegurar o pagamento pontual e regular das comparticipações financeiras estabelecidas;
5. Colaborar na preparação e actualização de regulamentos técnico-jurídicos quando solicitados pela Instituição e desde que compatíveis com as funções dos centros distritais e com os meios de que estes disponham;
6. Estimular a cooperação, com base num adequado relacionamento entre a segurança social e a Instituição, de forma a tornar possível a concertação de interesses e a descoberta de respostas adequadas no âmbito da acção social;
7. Cumprir as cláusulas estipuladas nos acordos e demais obrigações estabelecidas legalmente.

CLÁUSULA X

(anexos ao acordo)

Constam dos anexos ao presente acordo que dele fazem parte:

1. Identificação da resposta;
2. Lotação estabelecida no acordo;
3. Número de utentes abrangidos;
4. Horário de funcionamento;
5. Comparticipação financeira da Segurança Social;
6. Recursos humanos;
7. Tabela de comparticipação dos utentes/famílias.

CLÁUSULA XI

(resolução de conflitos)

A resolução de problemas suscitados no âmbito da interpretação e aplicação dos instrumentos e legislação sobre a cooperação (ponto 3 da Norma XXXII do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio) será da competência das comissões de acompanhamento e avaliação.

As questões suscitadas no âmbito da cooperação que sejam objecto de parecer das comissões de acompanhamento e avaliação são decididas pela comissão arbitral prevista no ponto 4 da Norma XXXII do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio.



SEGURANÇA SOCIAL

CLÁUSULA XII

(vigência)

O presente acordo entra em vigor em 1 de *Dezembro* de 2003, tendo a duração de um ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por iguais períodos de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes através de comunicação escrita enviada às outras com, pelo menos, 90 dias de antecedência.

CLÁUSULA XIII

(cessação)

A cessação do presente acordo poderá ocorrer:

- › Por acordo entre os outorgantes;
- › Por caducidade quando se verifique a impossibilidade de funcionamento das actividades objecto do presente acordo;
- › Denúncia por qualquer dos outorgantes com a antecedência mínima de 90 dias sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação tal como vem formulada no presente acordo;
- › Por quaisquer outras circunstâncias previstas na lei.

CLÁUSULA XIV

(legislação aplicável)

No omissso aplica-se legislação sobre a matéria de cooperação em vigor.

Porto, 28 de Novembro de 2003

PEL' A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARALISA CEREBRAL – NÚCLEO REGIONAL DO NORTE

PEL' O CENTRO DISTRITAL DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO

Fig
9

ANEXO I

**ao Acordo de Cooperação celebrado em 28 de Novembro de 2003 entre o
Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto e a
Associação Portuguesa de Paralisa Cerebral – Núcleo Regional do Norte**

Cláusula I (resposta social)

As actividades desenvolvidas pela Instituição e respeitantes ao presente acordo integram a resposta social de *Centro de Actividades Ocupacionais*, com a denominação de *Villa Urbana de Valbom*.

Cláusula II (número de utentes)

A lotação estabelecida no acordo é de 30 (trinta) utentes;
O número de utentes abrangidos pelo acordo é de 20 (vinte).

Cláusula III (horário de funcionamento)

O equipamento funcionará das 9 horas às 17 horas.

Cláusula IV (comparticipação financeira)

A comparticipação financeira do CDSSS do Porto é de 7.876,40 Euros (sete mil, oitocentos e setenta e seis euros e quarenta cêntimos) por mês, correspondendo a 20 utentes x 393,82 Euros, de acordo com o Protocolo de Cooperação celebrado em 7 de Março de 2003, entre o Ministério da Segurança Social e do Trabalho e a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social

Porto, 28 de Novembro de 2003



ANEXO II

ao Acordo de Cooperação celebrado em 28 de Novembro de 2003 entre o
Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto e a
Associação Portuguesa de Paralisa Cerebral – Núcleo Regional do Norte

Cláusula I (recursos humanos)

O pessoal afecto à resposta social, para o ano de 2003, a que respeita o presente acordo é o seguinte:

Formação	Função	Vínculo				Obs.
		Quadro	Avença ou prestação de serviços	Voluntário	Destacado	
Licenciatura	Educador Social	1				a)
Licenciatura	Psicólogo	1				b)
Licenciatura	Terapeuta Ocupacional	1				b)
Licenciatura	Animador Sócio-Cultural	1				b)
Licenciatura	Prof. de Educação Musical		1			b) c)
Licenciatura	Prof. de Educação Física		1			b) c)
Licenciatura	Professor de EVT		1			c)
Entre o 9.º e o 12.º Ano	Ajudantes de CAO	12				
12.º Ano	Administrativo	1				b)
Ensino Obrigatório	Empregadas Auxiliares	2				
Ensino Obrigatório	Motorista	2				

a) Assume a coordenação da valência.

b) A tempo parcial.

c) 10 horas/semana.

2. No que respeita à alimentação, este serviço será assegurado por uma empresa especializada.

Porto, 28 de Novembro de 2003

4
2

ANEXO I

**1.^a Revisão do Anexo ao Acordo de Cooperação celebrado em
28 de Novembro de 2003 entre o Instituto de Solidariedade e Segurança Social
Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto e a
Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral – Núcleo Regional do Norte**

Cláusula I

(resposta social)

As actividades desenvolvidas pela Instituição e respeitantes ao presente acordo integram a resposta social de *Centro de Actividades Ocupacionais*, com a denominação de *Villa Urbana de Valbom*.

Cláusula II

(número de utentes)

A lotação estabelecida no acordo é de 30 (trinta) utentes;

O número de utentes abrangidos pelo acordo é de 30 (trinta).

Cláusula III

(horário de funcionamento)

Este serviço será prestado de segunda a sexta feira, das 9:00 às 17:00 .

Cláusula IV

(comparticipação financeira)

A comparticipação financeira do CDSSS do Porto é de 12.270,00 Euros (doze mil, duzentos e setenta euros) por mês, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2004, correspondendo a 30 utentes x 409,00 Euros, de acordo com o Protocolo de Cooperação celebrado em 5 de Abril de 2004, entre o Ministério da Segurança Social e do Trabalho e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade.

Porto, 28 de Julho de 2004



SEGURANÇA SOCIAL

ANEXO II

**1.ª Revisão do Anexo ao Acordo de Cooperação celebrado em
28 de Novembro de 2003 entre o Instituto de Solidariedade e Segurança Social
Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto e a
Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral – Núcleo Regional do Norte**

Cláusula I

(recursos humanos)

1. O pessoal afecto à resposta social, para o ano de 2004, a que respeita o presente acordo é o seguinte:

Formação	Função	Afectação	Vínculo				Obs.
			Quadro	Avença ou prestação de serviços	Voluntário	Destacado	
Licenciatura	Directora Técnica	20%	1				a)
Licenciatura	Coordenadora	100%	1				b)
Licenciatura	Psicólogo	50%	1				a)
Licenciatura	Terapeuta Ocupacional	50%	1				a)
Licenciatura	Animador Sócio-Cultural	50%	1				a)
Licenciatura	Professor de Ed. Física	10 h semana		1			
12.º Ano	Monitores	10 h semana		2			
9.º a 12.º Ano	Ajudantes de CAO	100%	12				
12.º Ano	Administrativo	30%	1				a)
Ensino Obrigatório	Motoristas	100%	2				
Ensino Obrigatório	Empregada Auxiliar	100%	2				

- a) Comuns a outras valências.
b) Assume em acumulação função de Educadora Social.

2. O serviço de refeição é assegurado por uma empresa especializada na área.

Porto, 28 de Julho de 2004

PEL' A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARALISIA CEREBRAL – NÚCLEO REGIONAL DO NORTE

PEL' O INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL – CENTRO DISTRITAL DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO

Instituto de Solidariedade e Segurança Social
Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto